



**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS
SUPERIORES E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ATIVIDADES**

Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, integrada por seus dirigentes máximos em exercício, rege-se pelas normas de seu Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 2º O CDEMP possui como objetivos e atividades:

I – a integração das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

III – a promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IV – a realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

V – o intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

VI – a articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, estaduais e municipais;



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

VII – a difusão do papel e atuação das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VIII – o assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

IX – o incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas Superiores e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

X – a gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XI – o assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

XII – a articulação para criação e implantação da Escola Nacional do Ministério Público, voltada ao desenvolvimento técnico e científico dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro para cumprimento da sua missão institucional como instituição perene e essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

XIII – O estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletim informativo próprio;

XIV – outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 3º – O CDEMP é composto pelos seguintes órgãos deliberativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.



Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos deste Regimento Interno;
- VIII – alterar, no todo ou em parte, o presente Regimento Interno;
- IX – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- X – constituir comissões permanentes ou provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados;
- XI – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno do CDEMP;
- XII – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades.

Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Regimento.



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte (20) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de um terço (1/3) dos associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§ 3º – As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados serão convocadas pelo Presidente no prazo de 3 (três) dias, contados da entrega do requerimento pelos correios ou por e-mail, e, na sua omissão, diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 5º – As deliberações das reuniões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 6º – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto (Art. 19 do Estatuto).

Art. 7º – A reunião será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus associados, quando destinada a:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 8º – O direito do associado ao voto é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, mediante a apresentação de documento que comprove essa condição.



**Seção II
DA DIRETORIA**

Art. 9º – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por cinco membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Assuntos Pedagógicos, competindo-lhe:

- I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – solicitar à Assembleia Geral a criação de comissões permanentes ou provisórias para a consecução dos seus fins sociais;
- IV – representar o CDEMP, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;
- V – elaborar o orçamento anual;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até (30) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer;
- VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;
- VIII – receber e admitir pedido de inscrição de novos associados;
- IX – acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- X – propor a alteração deste Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XII – articular a realização de convênios visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;
- XIII – deliberar sobre as demais questões administrativas não previstas neste presente Regimento;
- XIV – fixar o salário e atribuições dos funcionários.



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II – o Diretor Financeiro pelo Secretário-Executivo;

III – o Secretário-Executivo pelo Diretor de Assuntos Pedagógicos;

IV – o Diretor de assuntos Pedagógicos pelo Secretário-Executivo.

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no prazo máximo de trinta dias (30), desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – representar o CDEMP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinária ou extraordinária, com direito a voto de qualidade;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV – elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, incluindo as necessárias demonstrações financeiras, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

V – elaborar e encaminhar até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano, aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

VI – difundir o papel das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil e divulgar a atuação do Ministério Público para a comunidade em geral;

VII – propor aos órgãos competentes do CDEMP medidas e ações que possam concorrer para o melhor alcance dos seus objetivos;

VIII – delegar atribuições aos membros da Diretoria;

IX – firmar convênios visando ao aprimoramento jurídico cultural dos membros dos Ministérios Públicos do Brasil e seus serviços auxiliares;

X – admitir e demitir funcionários;



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

- XI – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância dos demais cargos da Diretoria para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – convocar a Assembleia Geral, no caso de vacância da Presidência, para deliberar sobre nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III – auxiliar o Presidente na administração do Colégio, sempre que por ele solicitado;
- IV – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 12. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a situação administrativa, econômica e financeira do CDEMP;
- II – manter atualizada a escrituração contábil do CDEMP;
- III – manter contato com instituições bancárias para consecução dos compromissos econômicos financeiros do CDEMP;
- IV – elaborar, com o Presidente, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- V – elaborar a Prestação de Contas do exercício, incluindo as demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação patrimonial da entidade, para que VI – o Presidente a encaminhe ao Conselho Fiscal e aos associados; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art.13. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos ou ausências;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao CDEMP, registros das atas das reuniões da Diretoria e das atas das reuniões da Assembleia Geral;
- III – secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- IV – manter atualizada a correspondência do Colégio;
- V – elaborar, com o Presidente, o Plano Anual de Atividades para o exercício seguinte e auxiliá-lo na sua implementação;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

Art. 14. Compete ao Diretor de Assuntos Pedagógicos:

- I – tratar de assuntos pedagógicos referentes ao CDEMP, prestando auxílio, colaboração e orientação às unidades de ensino, com o objetivo de aprimorar a capacitação profissional dos órgãos do Ministério Público e seus serviços auxiliares;
- II – manter sob sua guarda documentos relativos aos assuntos pedagógicos que possam servir de subsídios aos integrantes do CDEMP;
- III – desenvolver gestões junto ao Ministério da Educação MEC, para viabilizar o reconhecimento dos cursos ministrados pelas unidades do Ministério Público;
- IV – incentivar a implantação, desenvolvimento e ampliação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- V – desenvolver ações para congregar as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, para melhor cumprimento de suas tarefas pedagógicas;
- VI – executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de três quintos (3/5) dos seus membros:

I – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias;

II – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 16 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, três quintos (3/5) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17 – Na vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada nos termos deste Regimento Interno a fim de eleger um substituto para completar o tempo remanescente do mandato.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução, tendo como missão a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, competindo-lhe:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;

II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria para o exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;

IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário;

§ 3º – Nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

III – o Membro remanescente pelo primeiro suplente e este, sucessivamente, pelo segundo e terceiro Suplentes;



**Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Art. 37 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.